



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06951/08

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Secretaria da Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande. Convite nº 252/2008. Contrato nº 302/32008. Julga-se regular com ressalvas.

A C Ó R D Ã O AC2 TC 01017/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 06951/08, referente a Licitação, na modalidade Convite nº 252/2008, seguida do Contrato nº 302/2008, realizada pela **Secretaria da Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande**, objetivando a **aquisição de colchões e capas, para atender as creches da rede municipal de ensino, daquela municipalidade**, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.

Assim decidem tendo em vista que a Auditoria apontou em seu relatório inicial um excesso no valor da aquisição de colchões. Notificado para apresentação de defesa / esclarecimento, o interessado alegou que há grande variação de preços de colchões no mercado e, assim sendo, não se pode falar em sobrepreço.

De fato, o valor total da aquisição foi de R\$ 69.328,00 e o pretenso excesso indicado pelo órgão auditor foi de R\$ 1.554,00. Para chegar a esse excesso que, segundo ela alcançaria 57,22% do item, não faz a Auditoria demonstração nenhuma do critério ou parâmetro adotado para alcançar o sobrepreço. Simplesmente diz ter apurado o valor de R\$ 1.554,00 como excedente do valor real, sem contudo, mostrar como o obteve.

Além disso, tal excesso, além de não evidente, é diminuto, em relação ao valor total de aquisição, não sendo de admitir-se, portanto, a sua ocorrência, até por que o interessado, diferentemente da Auditoria, apresentou uma relação de colchões e preços que evidenciam a multiplicidade de marcas e de preços existentes no mercado.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 14 de setembro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público